

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC
**UFRGS**
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	FALÊNCIA. O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DINHEIRO DOS VALORES ENTREGUES AO DEVEDOR PELO CONTRATANTE DE BOA-FÉ NA HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO OU INEFICÁCIA DO CONTRATO. PANORAMA E CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS
Autor	PIETRO DE BRIDA MIGLIAVACCA
Orientador	GERSON LUIZ CARLOS BRANCO

FALÊNCIA. O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DINHEIRO DOS VALORES ENTREGUES AO DEVEDOR PELO CONTRATANTE DE BOA-FÉ NA HIPÓTESE DE REVOGAÇÃO OU INEFICÁCIA DO CONTRATO. PANORAMA E CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS:

Autor: Pietro de Brida Migliavacca

Orientador: Gerson Luiz Carlos Branco

Instituição de origem: UFRGS – Faculdade de Direito

O presente trabalho tem como objetivo a análise da aplicação, pela jurisprudência, do disposto no artigo 86, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, isto é, do pedido de restituição em dinheiro dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, buscando-se, nos pontos controvertidos do assunto, a orientação dada pela doutrina especializada. Buscar-se-á, nos limites inerentes a presente empreitada e através da metodologia a seguir descrita, investigar a existência de critérios objetivos acerca do tema suprarreferido, que hodiernamente apresenta, *prima facie*, aplicação nebulosa, com condições não muito delimitadas. Dentre outros elementos que serão verificados, há os marcos temporais para que se constate quais contratos podem ou não ser revogados ou tornados ineficazes, a existência de presunção quanto à forma de agir do contratante e os desdobramentos práticos acarretados por decisões judiciais tomadas em sentido diverso. Ao final da pesquisa, almeja-se evidenciar a importância da discussão no âmbito do ordenamento jurídico pátrio, sob pena de despreteger-se a segurança jurídica necessária à espécie.

A metodologia que é utilizada no trabalho consiste em pesquisa jurisprudencial e doutrinária. Em relação à jurisprudência, são consultados, nas respectivas bases de dados virtuais, os julgados dos tribunais brasileiros – especialmente o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – acerca do tema mencionado, com o fito de examinar o entendimento adotado para julgamento dos casos concretos. De outro lado, no que toca à doutrina, apura-se tanto os conceitos já construídos e sedimentados na doutrina jurídica brasileira quanto a orientação discutida atualmente por autores especializados no assunto. Dessa forma, nota-se que é empregada uma sistemática dúplice, na medida em que a diretriz doutrinária servirá como base para discussão acerca dos julgados angariados junto à jurisprudência, e o entendimento desta explicitará de que maneira e em que grau as orientações dadas por aquela são filtradas e efetivamente acolhidas para resolução das lides.

Iniciada em maio do presente ano, a presente pesquisa, justamente por ainda estar em curso, não chegou, até então, à sua conclusão final. Contudo, há de se referir alguns resultados intermediários obtidos até o momento – especialmente no que diz respeito às consequências práticas de decisões judiciais tomadas em sentido contrário, isto é, sentenças que dão ou não provimento ao pedido de restituição em dinheiro formulado pelo credor. O impacto dessas decisões ocorrerá na órbita de proteção do crédito tido pelo contratante.

Com efeito, caso o credor veja provido o seu pedido de restituição, terá o seu crédito preferência sob os demais, possuindo, assim, natureza extraconcursal. Nessa hipótese, torna-se muito alta a probabilidade do credor ver seu crédito satisfeito, pois estará na frente na ordem de pagamento. Entretanto, situação contrária ocorre caso o credor veja desprovido o referido pedido. Nessa ocasião, o seu crédito passará a ser classificado como quirografário e terá natureza concursal, diminuindo-se em muito a probabilidade de satisfação do mencionado crédito – haja vista a ordem classificatória dos créditos na falência.

Ressalta-se, por fim, que os resultados até o momento obtidos serão conjugados com os demais dados a serem colhidos ao decorrer da pesquisa, a fim de, ao final, trazer-se requisitos necessários e critérios utilizados para a interpretação e aplicação do disposto no artigo 86, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, como acima explicado.